



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
PLENÁRIO VEREADOR OSMAR FRANCISCO GONZAGA
CNPJ 04.400.037/0001-68
ADM – 2019/2020

PROJETO DE LEI Nº 005 /2020.

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PROVADO

Presidente
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, com publicação, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Único - A publicação tratada no caput deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica indispensáveis à segurança do ato e estará vinculada à Secretaria Geral da Câmara Municipal, que realizará o controle, organização, edição, publicação e comercialização do Diário.

Art. 2º - O Diário Oficial criado por esta Lei passa a ser Órgão Oficial de publicação da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, no qual serão publicadas matérias objeto do Processo Legislativo Municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
PLENÁRIO VEREADOR OSMAR FRANCISCO GONZAGA
CNPJ 04.400.037/0001-68

ADM – 2019/2020

§ 1º - Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

§ 2º - A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios poderão ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO e na forma em que a legislação aplicável à espécie autorizar.

Art. 3º - Os Atos da Administração Pública produzirão efeitos mesmo que publicados apenas no Mural da Câmara Municipal.

Art. 4º - As Publicações de atos de natureza privada que, por disposição legal ou regular, sejam sujeitos à publicidade oficial, serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - As publicações de que trata este artigo poderão ser remuneradas e os rendimentos deverão ser revestidos ao Tesouro Municipal, na forma em que dispuser Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º - O Diário Oficial da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, será editado, se necessário, diariamente, devendo sua regulamentação ser efetiva por meio de Decreto do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária.

Art. 6º - Fica criado o site oficial do Diário Oficial da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, por meio do qual será publicado o Diário.

Art. 7º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

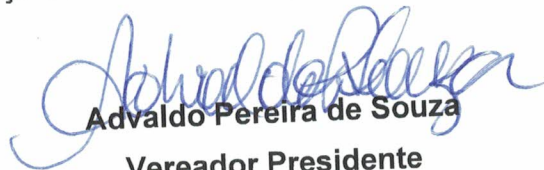


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
PLENÁRIO VEREADOR OSMAR FRANCISCO GONZAGA
CNPJ 04.400.037/0001-68

ADM – 2019/2020

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, aos
18 dias do mês de Março de 2020.


Advaldo Pereira de Souza
Vereador Presidente